

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIAO - CREF/PB E AMF CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB ("CREF10/PB"), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, neste ato representado por seu Presidente Paulo Ferreira da Silva Junior, inscrito no CPF sob nº 025.409.774-05, CREF 001938-G/PB, doravante denominado **CONTRATANTE ou CREF/PB**. E, do outro lado,

CONTRATADO: AMF CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o número 55.767.173/0001-21, com endereço na Rua Coronel José Eusébio, 95, casa 13, bairro Higienópolis, cidade e estado de São Paulo - CEP 01.239-030, neste ato representada pelo sócio administrador, Dr. Torben Fernandes Maia, inscrito no CPF sob nº 094.784.564-07, OAB/SP nº 474.482, conforme ato constitutivo, a seguir denominado **CONTRATADO**.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 019/2026- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, em observância ao disposto no art. 74, inciso III, "c" c/c. Art. 2º, V, ambos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", c/c. Art. 2º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, bem como pelos termos do Termo de Referência da Proposta, partes integrante do Processo Administrativo em epígrafe, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Recuperação de Crédito, Administração e Execução de Dívida Ativa e Fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE (CREF/PB-CE).

2.1.1. A CONTRATADA atuará com sua expertise jurídica, estratégica, operacional e de inteligência para otimizar e maximizar a recuperação de créditos devidos à CONTRATANTE, em suas fases administrativa, extrajudicial e judicial, bem como fortalecer a gestão dos processos inerentes a essas atividades.

2.2. Escopo Detalhado dos Serviços: Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem, mas não se limitam a:

a) Cobrança Administrativa de Créditos Fiscais:

- I. Análise aprofundada e classificação estratégica da carteira de créditos fiscais e não fiscais da CONTRATANTE em conjunto com a equipe interna do CONTRATANTE.
- II. Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação e negociação personalizada com os devedores, visando o adimplemento voluntário ou a formalização de acordos e parcelamentos.
- III. Auxílio técnico e operacional na emissão e gestão de boletos de cobrança e demais documentos necessários à regularização dos débitos, em conjunto com a equipe interna do CONTRATANTE.
- IV. Monitoramento contínuo dos pagamentos e registro detalhado de todas as interações e resultados, em conformidade com os normativos aplicáveis e em conjunto com o time interno do CONTRATANTE.

b) Cobrança Judicial e Extrajudicial de Créditos Inscritos em Dívida Ativa e Execução Fiscal:

- I. Atuação operacional, em conjunto com a equipe interna do CONTRATANTE, perante o Procedimento Administrativo Fiscal;
- II. Realização de análise pré-judicial da regularidade e exequibilidade dos títulos inscritos em Dívida Ativa (CDAs), bem como a análise de eventuais defesas administrativas.
- V. Adoção de medidas de notificação extrajudicial qualificada, buscando a resolução amigável antes do litígio, quando oportuno e em conjunto com a equipe interna do CONTRATANTE.
- VI. Propositura, acompanhamento e gestão integral de ações de execução fiscal e/ou ações de cobrança perante as instâncias judiciais competentes, desde a fase inicial de citação até a fase de constrição patrimonial e satisfação do crédito em conjunto com a equipe interna do CONTRATANTE.
- VII. Elaboração e apresentação de defesas, impugnações, recursos e demais peças processuais necessárias, bem como gestão ativa de acordos e conciliações judiciais e extrajudiciais em conjunto com a equipe interna do CONTRATANTE.
- III. Atuação em estrita observância da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), Lei nº 12.514/11, Lei nº 6.530/78 e de toda a legislação pertinente à recuperação de créditos públicos.

2.3. Propósito e Valor Agregado dos Serviços: A atuação da CONTRATADA visa, por meio de sua expertise em logística, inteligência e estratégia, aprimorar a eficiência dos processos de recuperação de créditos da CONTRATANTE, fortalecer a administração de sua dívida ativa, maximizar a arrecadação de todos os valores devidos e, consequentemente, contribuir significativamente para a estabilidade e sustentabilidade financeira do CREF/PB-CE. Os serviços objetivam transformar a abordagem de cobrança, tornando-a mais proativa, eficaz e alinhada às melhores práticas de mercado e exigências legais.

2.4. Abrangência e Complementaridade: Os serviços serão prestados de forma contínua e integrada com a estrutura da CONTRATANTE, buscando não apenas a recuperação pontual de créditos, mas também a otimização dos fluxos de trabalho, a geração de inteligência para futuras estratégias de cobrança e a implementação de melhorias sistêmicas no processo de arrecadação do CREF/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS, FORMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Parcela fixa mensal. O valor global da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.1.1. Os honorários de sucumbência, se houver, pertencerão aos advogados da parte CONTRATADA, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com o artigo 23 do Estatuto Federal da OAB (Lei nº 8.906/94), artigo 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

3.2. **Condições de Pagamento.** O pagamento dos honorários fixos mensais deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente ao mês corrente.

3.3 **Forma de Pagamento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (TED/PIX) para a conta corrente a seguir:

Banco Inter: Código 077
Agência: 0001
Conta: 042018994-7
Pix: 55.767.173/0001-21

3.4. **Atraso no Pagamento:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM=Encargos moratórios; N = Nú mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, conforme interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme permissão no ordenamento jurídico, e mediante aditivo contratual a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo Nº 019/2026- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

- II. Acompanhar e fiscalizar o trabalho do **CONTRATADO**, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas legais e especificações contratadas;
- III. Viabilizar a realização das reuniões necessárias para o andamento dos trabalhos em sua sede;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **CONTRATADO**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- V. Comunicar o **CONTRATADO** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.
- VI. Arcar com despesas de deslocamento (passagens aéreas ou terrestres), além de diárias para custeio de despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, quando necessárias, nos termos da correspondente Resolução do **CONTRATANTE**.

6.3. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar o serviço com qualidade e presteza;
- II. Solicitar expressamente ao **CONTRATANTE** quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- III. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo Contratante;
- IV. Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do Contratante, respeitadas as condições constantes neste Contrato;
- V. Relatar mensalmente ao contratante o andamento e resultados das ações;
- VI. Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- VII. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- VIII. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- IX. Realizar, em caso de necessidade, a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, bem como contratação de SOFTWARE que o **CONTRATADO** julgar necessário, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato, sempre em comum acordo prévio entre as partes.
- X. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- XI. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, embora a omissão na fiscalização não diminua ou substitua a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- XII. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

6.4. Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADO** e

CONTRATANTE são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados de forma híbrida, tanto presencialmente na sede do CREF/PB, bem como virtualmente ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

7.2. O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

7.3. O objeto desta contratação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado unicamente o escopo atinente aos atos privativos de advogados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Rubrica Orçamentária nº 6.2.2.1.01.01.047 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

9.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

9.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

9.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em

que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

9.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

9.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

10.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

11.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

11.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- b) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

12.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03



2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CONTRATANTE à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



13.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Direito de Rescisão Unilateral pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer momento, de forma unilateral, sem a necessidade de apresentação de justa causa, mediante aviso prévio por escrito enviado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.3 A rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos termos do item anterior, não implicará na aplicação de multas ou penalidades adicionais, além das condições de compensação e pagamento de honorários previstas neste contrato.

13.2. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao recebimento:

- a) dos honorários fixos vencidos e não pagos;
- b) dos honorários fixos proporcionais até a data da efetiva cessação dos serviços, quando a rescisão ocorrer no curso do mês;
- c) das despesas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas, se houver.

13.3. A rescisão do Contrato não gerará à CONTRATADA direito a remuneração variável, comissão, prêmio, indenização por êxito ou qualquer pagamento calculado sobre valores recuperados pelo CONTRATANTE após o encerramento do vínculo contratual, ainda que decorrentes de providências, estratégias, medidas ou ações iniciadas durante a vigência deste ajuste.

13.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, fica assegurado à CONTRATADA o direito à parcela dos honorários de sucumbência eventualmente fixados pelo Poder Judiciário nos processos judiciais que tenham sido por ela protocolados e efetivamente administrados até a data da rescisão, ainda que o arbitramento, o trânsito em julgado ou o respectivo recebimento ocorram posteriormente.

13.5. A parcela referida no item 13.4 observará a proporção da atuação efetivamente desempenhada pela CONTRATADA em cada processo, considerando, entre outros elementos, o protocolo da ação, a elaboração das peças processuais, o acompanhamento do feito e os atos praticados até a data da rescisão, sem prejuízo da participação de outros patronos que venham a atuar posteriormente.

13.6. Havendo substituição de patronos, o rateio dos honorários de sucumbência será realizado de forma proporcional ao trabalho efetivamente desenvolvido por cada profissional no processo, preferencialmente por ajuste entre os patronos envolvidos e, na ausência de consenso, na forma definida pelo juízo competente ou pelos meios legalmente cabíveis.

13.7. Efetivada a rescisão, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, relatório atualizado dos processos judiciais e administrativos sob sua condução, bem como os documentos, informações e elementos necessários à continuidade dos serviços e à transição da representação processual.

PH

SS

13.8. A rescisão será formalizada por termo próprio, com indicação da data de encerramento da execução contratual, das parcelas eventualmente devidas e das providências necessárias à preservação da continuidade do serviço.

13.9. **Transparência e Validade Jurídica.** As partes reconhecem que esta Cláusula foi elaborada de forma clara, concisa e com a intenção de estabelecer um regime de compensação justo e equitativo em caso de rescisão, preservando os direitos de ambas as partes e reconhecendo o valor da inteligência e estratégia implementadas pela

13.10. Esta Cláusula é juridicamente válida e vinculante, em conformidade com a legislação aplicável ao presente Contrato. As partes se comprometem a agir com boa-fé na interpretação e execução desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Não se aplica a matriz de risco para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa, 06 de abril de 2026.

PELO CONTRATANTE



CREF/PB

Por: Paulo Ferreira da Silva Júnior Cargo:
Presidente



PELO CONTRATADO

AMF Consultoria e Soluções LTDA.

Por: Torben Fernandes Maia

Cargo: Administrador

Testemunhas:

Nome: **RAQUEL LEITE PAIZO**
051.649.634-42

Nome: **Caio Medeiros Alver**
024.229.324-90